2026

-

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

***CAMPUS* AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES**

CURSO DE FISIOTERAPIA

MANUAL DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO EM FISIOTERAPIA

Este manual é parte integrante do Projeto Pedagógico do Curso de Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora - *Campus* Avançado de Governador Valadares (UFJF/GV) e foi elaborado pela Comissão Orientadora de Estágios (COE) do Curso de Fisioterapia da UFJF/GV, composta pelos docentes Prof. Dr. Peterson Marco de Oliveira Andrade (Presidente), Profa. Dra. Íbis Ariana Peña de Moraes (Vice-Presidente e Coordenadora do Curso de Fisioterapia) e Profa. Dra. Katy Andrade Monteiro Zacaron; pelas Técnicas Administrativas em Educação Janai Sara Fernandes e Malta e Rosemary Elaine Ferreira Reis; e pelos representantes discentes Guilherme Campos Lopes de Carvalho,Dara Leandra Coutinho Tavares e Eduarda Cunha Borges(suplente). (Portaria ICV - GV/ UFJF nº 396, de 26 de outubro de 2026).

SETEMBRO DE 2026

SUMÁRIO

1 Estágio Supervisionado em Fisioterapia....3

2 Histórico do Curso de Fisioterapia da UFJF no Campus Avançado de Governador Valadares....4

3 Organização Administrativa....5

4 Objetivos do Estágio....6

5 Ementas das Disciplinas de Estágio....6

5.1 Estágio I....7

5.2 Estágio II....9

5.3 Estágio III....10

5.4 Estágio IV....11

6 Matrícula....12

7 Calendário....12

8 Definição e Rotação dos Grupos....13

9 Férias....13

10 Relação Institucional e Seguro de Vida / Orientações de Saúde....13

11 Orientações Gerais....14

11.1 Notas e aprovação em estágio....15

11.2 Frequência e Assiduidade....15

12 Relatórios dos Discentes....17

ANEXO I – Regimento Interno da COE do Curso de Fisioterapia....18

ANEXO II – Normas de Estágio do Curso de Fisioterapia....21

ANEXO III – Formulário de avaliação do desempenho discente no estágio. .33

ANEXO IV – Relatório das atividades preenchido pelo discente....35

ANEXO V – Diretrizes do relatório de estágio apresentado pelo discente.....36

ANEXO VI – Tarefas para os membros da COE para formalização dos estágios 38

1 . Estágio Supervisionado em Fisioterapia

O estágio curricular do curso de Fisioterapia da UFJF/GV acompanha a legislação vigente do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério da Educação, do Ministério da Saúde e, ainda, as resoluções do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) e as recomendações da Associação Brasileira de Ensino em Fisioterapia (ABENFISIO).

O estágio é definido como um "*ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos*" (Lei Federal n. 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Os estágios são uma forma de complementar o ensino e a aprendizagem acadêmica e devem ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória. Conforme Resolução n° 432 de 27 de setembro de 2013, publicada no D.O.U n° 217 Seção I de 07/11/2013, que dispõe sobre o exercício acadêmico de estágio não obrigatório em Fisioterapia, em seu Art. 1º, o estágio curricular não obrigatório apenas poderá ser desenvolvido pelo acadêmico, que esteja regularmente matriculado em IES, cursando o estágio obrigatório do curso, no mínimo no penúltimo ano do curso, tendo concluído todos os conteúdos teóricos inerentes à área de estágio e respeitando a jornada de até 40 horas semanais. Essa mesma resolução versa em seu Art. 2º que o estágio curricular não obrigatório deverá ter supervisão direta pelo fisioterapeuta da unidade concedente e acompanhado por

fisioterapeuta docente da IES e ambos serão corresponsáveis pelo estágio junto ao CREFITO, conforme legislação específica de estágio.

O Ministério da Educação, por meio das Diretrizes Curriculares para os cursos de Graduação em Fisioterapia (Resolução CNE/CES 4, de 19 de fevereiro de 2002) determina que a carga horária destinada ao estágio curricular supervisionado obrigatório deve ser, no mínimo, 20% da carga horária total do curso. A carga horária do estágio curricular supervisionado obrigatório deverá assegurar a prática de intervenções preventiva e curativa nos diferentes níveis de atuação: ambulatorial, hospitalar e comunitário/unidades básicas de saúde.

O estágio deve desenvolver as habilidades e competências gerais e específicas previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Fisioterapia. Neste sentido, a formação do fisioterapeuta deverá atender ao sistema de saúde vigente no país, à atenção integral da saúde no sistema regionalizado e hierarquizado de referência e contra-referência e o trabalho em equipe.

2 . Histórico do Curso de Fisioterapia da UFJF no Campus Avançado de Governador Valadares

O Campus Avançado de Governador Valadares da UFJF iniciou suas atividades em 19 de novembro de 2012 oferecendo dez cursos de graduação presenciais, incluindo o curso de Fisioterapia. Inicialmente, este curso funcionou provisoriamente nas dependências da Faculdade Pitágoras e UNIVALE e contava apenas com três professores efetivos em regime de dedicação exclusiva, alocados no Departamento de Medicina e Fisioterapia. Atualmente, o Curso de Fisioterapia conta com 12 professores fisioterapeutas efetivos em regime de dedicação exclusiva, alocados no Departamento de Fisioterapia do Instituto de Ciências da Vida, e funciona nas dependências da UFJF no Campus Avançado de Governador Valadares.

A COE foi instalada em 31 de outubro de 2014 e oficializada pela portaria n° 002/2015 do dia 09 de fevereiro de 2015, sendo composta inicialmente pelos docentes Rafael Marins Rezende (coordenador), Alessa Sin Singer Brugiolo, Luciana de Cássia Cardoso e Vanessa Cardoso Silva, representante dos

fisioterapeutas Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) Lívia Fabiana Saço (titular) e Mariana Cristina Palermo Ferreira (suplente), e representantes discentes Ruth Ellen Ribeiro dos Santos, Jéssyca Nayara Santos Moreira, Matheus do Carmo Santos e Rubens Correa Meirelles Junior. As atribuições principais da COE são: elaborar e atualizar o manual de estágio, auxiliar no planejamento das disciplinas de estágio do Curso de Fisioterapia e selecionar locais que proporcionem o desenvolvimento do estágio curricular obrigatório, entre aqueles disponíveis por meio de parcerias estabelecidas oficialmente entre a UFJF/GV e as instituições concedentes dos estágios.

3 . Organização Administrativa

As disciplinas do estágio e todas as atividades administrativas pertinentes são organizadas pela COE e pela secretaria do Curso de Fisioterapia. A COE é presidida por um de seus membros, eleito por um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido pelo mesmo período. Os docentes que compõem a COE devem ser um representante de cada disciplina de estágio para que as demandas de cada disciplina sejam apresentadas à Comissão.

Antes do início de cada rodízio de estágio o representante da cada disciplina e os representantes discentes devem se comprometer a auxiliar a secretaria na confecção da documentação dos estagiários a ser aprovada pelo Setor de Graduação do Campus. O auxílio à secretaria neste período de confecção dos documentos para o próximo rodízio de estágio é considerado como tempo de dedicação do docente à disciplina de estágio a qual representa da Comissão. A organização administrativa da Comissão também segue normas próprias aprovadas pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia do Campus Avançado de Governador Valadares (Anexo I – Regimento Interno da COE do Curso de Fisioterapia e Anexo II – Normas de Estágio do Curso de Fisioterapia da UFJF/GV).

4 . Objetivos do Estágio

O estágio profissionalizante do Curso de Fisioterapia tem os seguintes objetivos:

- Oportunizar ao estagiário vivência em todos os níveis de atenção à saúde do Sistema Único de Saúde (SUS): Primário, Secundário e Terciário, realizando em cada grande área uma atuação integral e interdisciplinar;
- Possibilitar a aplicação prática dos conhecimentos teóricos aprendidos no curso;
- Proporcionar a participação em equipe, enfrentando situações reais, avaliando, tratando e sugerindo mudanças nas diversas áreas e consequentemente experimentando a resolução de problemas com responsabilidade limitada, aprimorando suas competências e habilidades como profissional da saúde de acordo com as Diretrizes Curriculares e Projeto Pedagógico do Curso;
- Vivenciar e valorizar a ética profissional em todas as suas relações;
- Possibilitar o desempenho de atividades relacionadas, como o levantamento de dados, organização de prontuários, elaboração de laudos e outras atividades desenvolvidas durante o estágio, abrangendo os conhecimentos das disciplinas que compõem o currículo do Curso de Fisioterapia;
- Atender aos requisitos estabelecidos pelas normas de estágio da COE;
- Favorecer a construção do SUS, respeitando seus princípios e diretrizes, priorizando a realização das atividades em locais públicos e conveniados com o SUS.

5 . Ementas das Disciplinas de Estágio

As disciplinas de Estágio I a IV do Curso de Fisioterapia abrange os três níveis de atenção à saúde, de acordo com a rede de atenção à saúde do sistema, priorizando os atendimentos por meio do SUS, desenvolvendo atividades desde a prevenção de agravos, a promoção da saúde e a recuperação físico-funcional, individuais e coletivas, e enfatizando o trabalho interdisciplinar, de acordo com cada especificidade dos cenários de prática, conforme mostrado a seguir.

5.1 Estágio I

Local: Unidades de Atenção Primária em Saúde (UAPS) da Prefeitura de Governador Valadares, Serviços relacionados à Atenção Primária em Saúde da cidade e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador ou locais de prática disponibilizados por outros municípios com parceria e convênio estabelecidos com a UFJF - Campus Governador Valadares.

Ementa: Desenvolvimento das habilidades e competências do profissional generalista por meio de acompanhamento fisioterapêutico no sistema de saúde com o foco na atenção primária, gestão do sistema e gerenciamento dos serviços: atuação em problemas individuais e coletivos, avaliação, atendimento, orientações, visitas, matriciamento, produção e análise de relatórios e materiais educativos. Participação nos espaços de controle social, discussão de casos e prática baseada em evidências na rede de serviços do sistema de saúde.

Objetivos: Proporcionar aos acadêmicos do 9° período a formação generalista do fisioterapeuta, possibilitando a concretização de atividades teórico-práticas relacionadas às abordagens da fisioterapia em Atenção Primária em Saúde de acordo com os princípios do SUS. Em suas ações são enfocadas a participação na assistência prestada pelo sistema de saúde, nos vários sentidos da integralidade, no contexto comunitário e familiar, estabelecendo relações entre o profissional fisioterapeuta com outros profissionais de saúde, com o paciente, sua família e com a comunidade, por meio da vivência da Estratégia Saúde da Família (ESF) e Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST). Facilitar a compreensão dos determinantes gerais da saúde, em seu conceito ampliado, enriquecendo o entendimento do acadêmico quanto às influências contextuais no processo de saúde e doença.

Objetivos Específicos: Consolidar os conteúdos teóricos e práticos ministrados nas disciplinas precedentes e capacitar o acadêmico de fisioterapia para:

1. Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico;

2. Avaliar e analisar as condições de saúde da população no contexto individual, coletivo, familiar, domiciliar e laboral;
3. Elaborar e aplicar o plano de tratamento fisioterapêutico;
4. Elaborar o plano de cuidado individual e coletivo;
5. Planejar e executar ações educativas, de prevenção e promoção à saúde e de tratamento fisioterapêutico em conformidade com as necessidades individuais e coletivas de saúde da população, respaldados nas necessidades em saúde;
6. Elaborar material educativo (cartilhas, folders, posters, cartazes, álbum seriado e outros);
7. Realizar atividades de sala de espera, busca ativa e educação continuada para os Agentes Comunitários de Saúde e para a comunidade;
8. Realizar atividades na vigilância em saúde e vigilância epidemiológica;
9. Acompanhar e registrar a evolução do tratamento fisioterapêutico;
10. Acompanhar e registrar as variáveis que interferem nas condições da saúde individual e coletiva da população;
11. Participar de reuniões dos conselhos de saúde, pessoa com deficiência, pessoa idosa e outros conselhos relacionados com o controle social das políticas públicas relacionadas com a área da saúde.
12. Desenvolver as atividades, junto com os profissionais da UAPS, no sentido de construir um trabalho interdisciplinar;
13. Solicitar exames complementares necessários ao acompanhamento do tratamento fisioterapêutico;
14. Decidir alta fisioterapêutica e encaminhamentos;
15. Desenvolver e consolidar atitudes e preceitos éticos profissionais;
16. Executar ações integradas com os profissionais de saúde em conformidade com os princípios do SUS;
17. Realizar reuniões para discussão de casos clínicos e estabelecer prática baseada em evidências científicas;
18. Realizar teleconsulta e teleatendimento.

5.2 Estágio II

Local: Clínica Escola de Fisioterapia da UFJF-GV

Objetivos: Proporcionar aos acadêmicos do 9º período do curso de Fisioterapia a prática profissional na área ambulatorial, nas áreas de Fisioterapia em Traumato-Ortopedia, Fisioterapia em Neurologia, Fisioterapia em Reumatologia, Fisioterapia em Saúde do Idoso, Fisioterapia em Obstetrícia, Mastologia e Disfunções do Assoalho Pélvico. Consolidar e complementar conceitos teóricos das disciplinas precedentes e desenvolver habilidades e competências nestas áreas de concentração, buscando atuação interdisciplinar com os demais profissionais.

Objetivos Específicos: Consolidar os conteúdos teóricos e práticos ministrados nas disciplinas precedentes e capacitar o acadêmico de fisioterapia para:

1. Avaliar e reconhecer as compensações osteomioneuroarticulares adotadas pelos pacientes em atividades funcionais;
2. Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico;
3. Associar as informações obtidas a partir da análise do sistema musculoesquelético, em situação estática e dinâmica, com as queixas álgicas e funcionais do paciente;
4. Elaborar e aplicar o plano de tratamento fisioterapêutico baseado em evidência;
5. Solicitar exames complementares necessários ao acompanhamento do tratamento fisioterapêutico;
6. Acompanhar e registrar a evolução do tratamento fisioterapêutico;
7. Acompanhar e registrar as variáveis que interferem nas condições de saúde do indivíduo;
8. Decidir alta fisioterapêutica e encaminhamentos;
9. Desenvolver e consolidar atitudes e preceitos éticos profissionais;
10. Executar ações integradas com os profissionais de saúde em conformidade com os princípios do SUS.

11. Realizar reuniões para discussão de casos clínicos e estabelecer prática baseada em evidências científicas respeitando a carga horária de reuniões estabelecida na ementa da disciplina de estágio
12. Realizar teleconsulta e teleatendimento.

5.3 Estágio III

Local: Clínica Escola de Fisioterapia da UFJF-GV

Objetivos: Proporcionar aos acadêmicos do 10º período do curso de Fisioterapia a prática profissional na área de fisioterapia ambulatorial nas áreas de Fisioterapia Cardiovascular, Fisioterapia Respiratória e Fisioterapia em Pediatria. Consolidar e complementar conceitos teóricos das disciplinas precedentes e desenvolver habilidades e competências nestas áreas de concentração, buscando atuação interdisciplinar com os demais profissionais.

Objetivos Específicos: Consolidar os conteúdos teóricos e práticos ministrados nas disciplinas precedentes e capacitar o acadêmico de fisioterapia para:

1. Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico;
2. Realizar avaliação fisioterapêutica em pacientes com alterações funcionais de origem cardiológica, respiratória e neurológica;
3. Elaborar objetivos e programas de tratamento adequados a cada paciente;
4. Realizar registro de dados, laudos e relatórios referentes à avaliação e ao atendimento fisioterapêutico;
5. Identificar aspectos ambientais e sociais limitadores para a evolução do paciente, através de visitas a locais externos ao ambulatório (residência e escola, dentre outros);
6. Programar, orientar e/ou implementar estratégias de intervenção nos fatores limitantes para a evolução dos pacientes;
7. Decidir sobre a alta fisioterapêutica e os encaminhamentos a outros setores e serviços;
8. Orientar os cuidadores quanto às atividades complementares a serem realizadas;

9. Discutir e propor a atuação interdisciplinar do fisioterapeuta em equipes de saúde;
10. Desenvolver e consolidar atitudes e preceitos éticos profissionais;
11. Consolidar a percepção sobre o papel do fisioterapeuta nas equipes de saúde da rede SUS;
12. Realizar reuniões para discussão de casos clínicos e estabelecer prática baseada em evidências científicas respeitando a carga horária de reuniões estabelecida na ementa da disciplina de estágio.

5.4 Estágio IV

Locais: Hospital Municipal de Governador Valadares e Hospital Bom Samaritano em Governador Valadares

Objetivos: Proporcionar ao acadêmico do 9º ou 10º períodos do curso de Fisioterapia vivência da prática profissional no ambiente hospitalar, incluindo Enfermarias Clínicas e Cirúrgicas, Unidades de Terapia Intensiva e Semi-Intensiva. Consolidar e complementar conceitos teóricos das disciplinas precedentes e desenvolver habilidades e competências nesta área de concentração, buscando atuação interdisciplinar com os demais profissionais.

Objetivos Específicos: Consolidar os conteúdos teóricos e práticos ministrados nas disciplinas precedentes e capacitar o acadêmico de fisioterapia para:

1. Elaborar o diagnóstico fisioterapêutico;
2. Avaliar as alterações funcionais apresentadas pelos pacientes internados, assim como a presença de fatores de risco para o seu desenvolvimento;
3. Reconhecer se existe indicação para tratamento fisioterapêutico;
4. Elaborar e aplicar o plano de tratamento fisioterapêutico;
5. Acompanhar e registrar a evolução do tratamento fisioterapêutico no prontuário do paciente;
6. Solicitar exames complementares necessários ao acompanhamento do tratamento fisioterapêutico;
7. Responder os pedidos de parecer solicitados pelos demais profissionais que atuam no hospital;

8. Acompanhar e registrar as variáveis e as intercorrências que possam interferir na condição de saúde do paciente;
9. Atuar de acordo com os princípios de prevenção e de controle de infecção hospitalar;
10. Desenvolver atividades junto aos profissionais do hospital no sentido de construir um trabalho interdisciplinar;
11. Desenvolver e consolidar atitudes e preceitos éticos profissionais;
12. Decidir alta fisioterapêutica e avaliar a necessidade de encaminhamentos durante a internação e após a alta hospitalar;
13. Realizar reuniões para discussão de casos clínicos e estabelecer prática baseada em evidências científicas respeitando a carga horária de reuniões estabelecida na ementa da disciplina de estágio;
14. Realizar teleconsulta e teleatendimento

6 . Matrícula

Para matricular-se no Estágio Supervisionado o acadêmico deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias anteriores ao 9º período. A matrícula no 9º período do curso será realizada prioritariamente nas disciplinas: Estágio I e Estágio II. As disciplinas ofertadas no 10º período do curso são prioritariamente: Estágio III e Estágio IV. A rematrícula de alunos reprovados em qualquer disciplina do Estágio Supervisionado estará condicionada à existência de vagas.

7 . Calendário

O estágio, sempre que possível, seguirá o calendário acadêmico da UFJF como referência, porém, as disciplinas Estágio I a IV possuem cronograma de atividades específicas proposto pela COE, podendo incluir atividades de presença obrigatória realizadas pelos concedentes de estágio mesmo em dia e horário não incluídos em período letivo acadêmico (sessões de capacitação em hospitais conveniados e orientações ao uso e rotina da Clínica Escola de Fisioterapia são exemplos dessas atividades), cabe ao estagiário o acompanhamento da data de divulgação do cronograma pela COE, para evitar ausências nessas atividades relacionados ao estágio que não estejam, necessariamente, realizadas dentro do período letivo da UFJF. A

presença do estagiário nas atividades relacionadas ao estágio, mesmo que realizadas fora do período letivo da UFJF, serão consideradas no cálculo da nota final de estágio e aprovação na disciplina de estágio em curso. O cronograma específico de atividades do estágio será divulgado na página da COE antes do início do semestre letivo. Informações adicionais e atualizações da COE poderão ser consultadas na página da COE.

8 . Definição e Rotação dos Grupos

Antes de cada período letivo é definido o calendário do estágio, no qual cada semestre é dividido em duas etapas (rodízios). Em cada rodízio é oferecida uma disciplina de estágio. Para a divisão dos grupos de alunos, é feito um sorteio por um representante docente ou TAE da COE, na presença de um representante discente ou usando método de sorteio com registro gravado. Após estabelecidos os alunos que compõem cada rodízio, os mesmos poderão sugerir permuta em período preestabelecido após o sorteio. A permuta deve ser consensual entre os estudantes envolvidos. Essas alterações podem ser aprovadas considerando a participação dos alunos em outras atividades realizadas na universidade e relacionadas ao Curso de Fisioterapia. No entanto, todos devem cursar as duas disciplinas oferecidas no semestre. O tratamento especial, em casos de doenças ou outras condições, pode ser oferecido após análise da solicitação do aluno pela COE e com a aprovação do Colegiado do Curso de Fisioterapia.

9 . Férias

O estagiário terá direito a férias de acordo com o calendário de estágio, determinado pela COE e respeitando a Lei n. 11.788/2008 (mínimo de 30 dias).

10 . Relação Institucional e Seguro de Vida / Orientações de Saúde

A legislação estabelece como obrigatoriedade um instrumento jurídico entre a escola e a organização-alvo do estágio (convênio/instituição concedente). Observa-se também na legislação o cuidado em não caracterizar o estágio como relação de vínculo empregatício, exigindo para tanto a celebração de um termo de compromisso entre o estudante e a organização, com a interveniência da instituição de ensino.

Os estagiários devem estar assegurados pela Instituição de Ensino e

devem ser avisados permanentemente da necessidade de manter boas condições de saúde, bem como prevenção de doenças infectocontagiosas, devendo manter sua carteira de vacinação atualizada e uso de equipamento de proteção individual nos ambientes de estágio sempre que solicitado.

Os alunos matriculados nas disciplinas de estágio deverão realizar o cadastro externo no SEI, para assinatura do Termo de Compromisso e Plano de Atividades do Estágio.

11 . Orientações Gerais

Antes do início de cada rodízio será enviado pelos representantes docentes dos estágios uma comunicação aos responsáveis pelos serviços. Nesta comunicação deve ser informado:

- Nome dos alunos que irão participar do estágio;
- Período de realização do estágio;
- Lista de presença;
- Formulário de avaliação do aluno (Anexo III), que deve ser preenchido pelos preceptores e docentes responsáveis pelas disciplinas de estágio. Este Formulário contém: carga horária realizada, número de faltas, nota total atribuída (de 0 a 100 pontos), seguida da assinatura do professor e preceptor.

Aos estagiários será enviada por e-mail, antes do início do estágio, uma lista atualizada de todos os locais de estágio, contendo nome e contato dos preceptores, professores e TAEs responsáveis, normas de estágio e calendário de atividades.

Além disso, no primeiro dia de estágio ou previamente a ele, a depender da disponibilidade do serviço que disponibiliza o local de prática, o discente será informado do funcionamento e normas do local e das atividades que serão desenvolvidas, e como será a avaliação do estágio. Também serão incentivadas discussões sobre as atividades realizadas e aprimoramento do conhecimento (discussão de casos clínicos, participação no planejamento das ações e apresentação de artigos científicos), em conjunto com todos os envolvidos: discentes, preceptores e docentes do estágio.

11.1 Notas e aprovação em estágio

A nota atribuída aos discentes matriculados nas disciplinas de estágio obedecerá aos critérios estabelecidos pela COE (Anexo III) e aprovados pelo Colegiado do Curso de Fisioterapia. Cada disciplina de estágio, possui formulário de avaliação próprio a ser utilizado ao final do rodízio. Os professores e supervisores devem fornecer aos alunos uma avaliação contínua de seu desempenho durante o período de estágio. A nota final será atribuída após a conclusão da carga horária de estágio e finalização das tarefas complementares, se houver, utilizando a avaliação conforme critérios descritos no Anexo III.

A avaliação dos alunos no estágio engloba três principais eixos (conhecimentos, habilidades e atitudes), sendo que cada eixo é avaliado de forma independente com nota atribuída de 0 a 100 pontos. O aluno é considerado aprovado quando, ao final do estágio, atingir uma nota de 60 pontos ou mais em cada eixo de avaliação. A obtenção de nota inferior a 60 pontos em um dos eixos significa reprovação na disciplina em questão com desconsideração automática das notas obtidas nos demais eixos. Se aprovado, o professor responsável pela disciplina realizará média das notas obtidas nos três eixos para obtenção da nota total de estágio do aluno. A aprovação ou reprovação do aluno será incluída no SIGA pelo professor responsável pela disciplina somente ao final do semestre em curso, e não ao final do rodízio. Este método possibilitará a avaliação de possíveis reposições de dias faltosos em estágio do rodízio anterior.

11.2 Frequência e Assiduidade

As disciplinas de estágio não obedecem ao critério de faltas em 25% da carga horária total da disciplina para reprovação automática. Nas faltas justificadas, o aluno deve repor os dias faltosos de estágio durante o decorrer do próprio estágio ou durante o rodízio subsequente, através de atividades práticas adicionais estabelecidas pelos professores e preceptores. Conforme a Política de Estágio da UFJF "em casos nos quais forem possíveis a reposição, o curso deverá indicar limite máximo de faltas que poderão ser repostas, desde que não ultrapasse 14 dias, a forma de reposição dessa carga horária, que ficará a cargo do professor orientador com anuência da COE informarem no processo SEI de estágio do estudante. Esta documentação, que justifique a ausência no estágio, deve ser anexada ao processo SEI e encaminhada ao Setor da Prograd responsável pelos estágios de graduação da UFJF".

São consideradas faltas justificadas:

1. Doença do(a) estagiário(a) ou filho(a), mediante apresentação de atestado de médico;
2. Capacitação acadêmica previamente aprovada pelo(s) docente(s) da disciplina de estágio e mediante apresentação de certificado de participação;
3. Participação de seleção/prova/concurso mediante apresentação do certificado de participação;
4. Falecimento de familiar (mediante apresentação de atestado de óbito e comprovante de parentesco);
5. Nascimento de filho do estagiário, mediante certidão de nascimento;
6. Adoção de filho, mediante certidão de adoção;
7. Comparecimento do(a) estagiário(a) em juízo, mediante comprovante de comparecimento;
8. Comparecimento do(a) estagiário(a) em sessão de doação de sangue, mediante comprovante de comparecimento;
9. Casamento, mediante comprovação.

As faltas não justificadas também serão repostas conforme descrito acima, porém, o aluno será automaticamente penalizado em sua avaliação com o abatimento de 20 pontos, no Eixo 3 do Anexo III, para cada falta não justificada. Sendo assim, o máximo de duas faltas não justificadas serão toleradas por disciplina de estágio, sendo o aluno considerado reprovado automaticamente quando a terceira falta não justificada ocorrer. Esta penalização ocorre por se entender que o aluno faltoso sem justificativa ou justificativa não aceita não possui pontualidade, assiduidade e responsabilidade, além de prejudicar o trabalho em equipe local e o atendimento aos pacientes por ele(ela) assistidos.

O aluno deverá comunicar à COE, com cópia para os supervisores e orientadores, toda ausência ao estágio, ainda que não haja justificativa formal. Essa comunicação deverá ocorrer em até 24 horas após o início da falta, visando garantir a continuidade das atividades e evitar prejuízos ao desenvolvimento do estágio e à formação profissional do discente. O não cumprimento dessa obrigação será considerado falta não justificada, sujeitando o aluno às penalizações previstas neste manual.

12 . Relatórios dos Discentes

De acordo com a Lei 11.788/2008 (art. 7°, inciso IV), é obrigação das instituições de ensino, em relação aos estágios de seus educandos, exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades.

Sendo assim, após a conclusão, e lançada a aprovação/reprovação de cada estágio, os discentes deverão encaminhar à COE um relatório de suas atividades (Anexo IV e V). Estes relatórios serão posteriormente analisados e apresentados em reunião da COE para que possam ser feitas avaliações institucionais e acadêmicas para melhoria dos estágios oferecidos pelo Curso de Fisioterapia da UFJF GV.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O presente regimento tem como objetivo normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado de fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo único - Tais normas deverão estar sempre de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, resoluções do COFFITO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II - Da Estrutura

Art. 2º - A COE do curso de Fisioterapia da UFJF do Campus Avançado de Governador Valadares será constituída necessariamente pelo: 1) Coordenador ou vice coordenador do Curso de Fisioterapia, 2) por um representante docente de cada disciplina de estágio (Estágio I a IV), 3) um(a) representante dos fisioterapeutas TAEs lotados no Departamento de Fisioterapia, 4) por dois (duas) representantes discentes, dos dois últimos períodos em curso (sendo uma (um)

do 9o e outra(o) do 10o período de curso, preferencialmente. As demandas administrativas identificadas pela COE serão repassadas para a secretaria do Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo 1º - O Presidente e Vice Presidente da Comissão serão indicados pelo Departamento de Fisioterapia, para um mandato com período de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez, através de reeleição.

Parágrafo 2º - Os representantes docentes de cada disciplina do estágio terão sua representação por um período de dois (2) anos, e serão indicados pelo Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes serão indicados por seus pares.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 3º - Compete à COE do curso de Fisioterapia:

I- Elaborar e atualizar o manual de estágio;
II- Planejar os estágios do Curso de Fisioterapia;
III- Participar/colaborar da indicação e das sugestões relacionadas aos locais que proporcionem o desenvolvimento do estágio curricular;
IV- Analisar e julgar as propostas de estágio com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
V- Colaborar com a viabilização dos processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio sob anuência e participação da chefia de departamento;
VI- Manter contato e vínculo com os locais de estágio;
VII- Elaborar e sugerir os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio em consonância com o RAG;
VIII- Sistematizar os processos de avaliação dos discentes, com base nos dados remetidos pelos supervisores;
IX - Promover discussões sobre as atividades de estágio entre discentes, docentes e/ou supervisor/preceptor de estágio, quando necessário;
X - Elaborar e aprovar o calendário de estágio;

XI - Definir critérios de distribuição dos discentes nos locais de estágio;
XII - Apresentar, ao final de cada semestre, o planejamento e calendário de estágio para o semestre seguinte, para que sejam aprovados.

Art. 4º - Compete ao Presidente da COE:

I- Representar a Comissão Orientadora de Estágio nos diversos Órgãos da UFJF;
II- Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
III- Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
IV- Sistematizar a distribuição dos discentes pelas disciplinas/locais de estágio;
V- Fiscalizar e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;
VI- Receber os encaminhamentos e recursos dos supervisores, orientadores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;
VII- Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COE;
VIII- Realizar reunião com o representante do oitavo período, com o intuito de informá-lo acerca das normas de estágio vigentes no Curso de Fisioterapia, o funcionamento e os locais de estágio conveniados.

Art. 5º - Compete ao Vice-Presidente da COE:

I - Substituir o Presidente da Comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;
II - Auxiliar na coordenação geral da COE;

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 6º - A COE reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em dia, local e horário previamente determinados, podendo reunir-se extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou por solicitação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 1º - Em caso de reunião extraordinária, a pauta será restrita ao assunto de caráter excepcional que lhe houver dado causa;

Parágrafo 2º - As reuniões serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de 48 horas e devendo conter a respectiva pauta;

Parágrafo 3º - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos alunos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao presidente da COE, para que este possa tomar as devidas providências.

Governador Valadares, 25 de setembro de 2026.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO EM 25/09/2026.

_____

Profa. Dra. Íbis Ariana Peña de Moraes
Coordenadora de Curso
UFJF - Campus Governador Valadares

APROVADO EM REUNIÃO DO DEPARTAMENTO DE FISIOTERAPIA EM 25 DE SETEMBRO DE 2026.

_____

Prof. Rafael Marins Rezende
Chefe do Departamento de Fisioterapia
UFJF - Campus Governador Valadares

ANEXO II

NORMAS DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado obrigatório de fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo único - Tais normas deverão estar sempre de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo MEC, resoluções do COFFITO, da ABENFISIO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - A COE será constituída necessariamente pelo Coordenador ou vice coordenador do Curso de Fisioterapia, por um representante docente de cada disciplina do estágio, por um TAE nível E fisioterapeuta lotado no Departamento de Fisioterapia e por (2) dois representantes discentes, (1) um do 9º e (1) um do 10º período do Curso de Fisioterapia. Permite-se, ainda, a participação de um representante discente do 8º período sem que este tenha direito a voto.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão serão indicados pelo Departamento de Fisioterapia, para um mandato com período de dois (2) anos, permitida a recondução por uma vez, através de reeleição.

Parágrafo 2º - Os membros da COE terão sua representação por um período de dois (2) anos, e serão indicados pelo Departamento de Fisioterapia.

Parágrafo 3º - Os representantes discentes do 8º, 9º e 10º períodos serão designados pela maioria dos alunos dos respectivos períodos.

Art. 3º – Compete ao Discente matriculado no Estágio:

I - Assinar o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades;

II - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor ao discente e à COE;

III - Realizar as atividades de estágio com responsabilidade técnica, ética, compromisso institucional, respeito às normas assistenciais, biossegurança, sigilo profissional, segurança do paciente e veracidade dos registros acadêmicos e assistenciais ;

IV - Acatar as deliberações da COE;

V - Cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;

VI - Informar, por escrito e no prazo máximo de 24 horas, ao Presidente da COE sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

VII – Não tomar atitudes autônomas referentes ao calendário e rodízio de estágio, sob pena de anulação da carga horária obtida no período, com ou sem o consentimento do supervisor do local e do orientador de estágio;

VIII - Entrar com recurso, por escrito e em um prazo máximo de 48 horas de sua ciência, sobre decisões dos supervisores de estágio, orientadores de estágio e/ou da COE;

IX - Solicitar, por escrito, alterações no rodízio de estágio no prazo estabelecido para tal;

X - Solicitar, por escrito, ao supervisor e orientador de estágio, com antecedência mínima de uma semana, a dispensa para participar de curso e ou congresso, acatando rigorosamente a decisão do mesmo.

Parágrafo único: o aluno que descumprir as normas acima estará sujeito, de acordo com decisão da COE, à reprovação na disciplina de estágio referente ao descumprimento.

Art. 4º - Compete ao Professor Orientador das Disciplinas de Estágio:

I. Acompanhar a programação dos estágios;

II. Integrar com a equipe de profissionais dos locais de estágios;

III. Acompanhar o desempenho dos acadêmicos, conhecimentos teóricos, habilidades e atitude;

IV. Conduzir o processo de avaliação acadêmica do estagiário, atribuindo os conceitos ou notas da disciplina com base nos critérios pedagógicos estabelecidos e nas informações relativas ao seu desempenho no campo de estágio;

V. Organizar e realizar reuniões para fins de: aprimorar conhecimentos e produzir melhoria das atividades desenvolvidas;

VI. Traçar estratégias e ações para otimizar as atividades do estágio;

VII. Comunicar-se sempre que necessário com o Presidente da COE.

Art. 5º - Compete ao Supervisor das Disciplinas de Estágio:

SUPERVISOR DE ESTÁGIO: É realizado pelo fisioterapeuta, responsável pelo serviço de fisioterapia, necessitando estar presente toda a carga horária do estágio, desempenhando as seguintes funções:

I. Responsabilizar-se tecnicamente pelo atendimento e funcionamento do serviço;

II. Receber os alunos no primeiro dia e apresentar o local e a programação do estágio;

III. Colaborar na organização das atividades desenvolvidas pelos estagiários no campo de estágio, em consonância com o planejamento acadêmico.

IV. Integrar-se com a equipe de profissionais do local e com o professor orientador;

V. Participar das atividades de orientação técnica / reuniões durante a carga horária do estágio, no próprio local;

VI. Registrar e comunicar ao professor orientador aspectos relacionados ao desempenho do estagiário nas atividades desenvolvidas no campo de estágio.

VII. Comunicar-se sempre que necessário com os professores orientadores e com o Presidente da COE.

CAPÍTULO III
DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 6º - A aprovação nas disciplinas de estágios segue as normas do Regulamento Acadêmico de Graduação da UFJF.

Parágrafo único - Os estudantes que não obtiverem aprovação nas disciplinas de estágios deverão cursar novamente as referidas disciplinas e, portanto, não

será considerada a carga horária realizada durante o período em que foi reprovado.

Art. 7º - A avaliação dos discentes matriculados nas disciplinas de estágio deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela COE, aprovados pelo departamento de fisioterapia, listados abaixo:

I - CONHECIMENTOS: Fundamentação teórica (embasamento na literatura); discussão de caso/ seminário/ estudo dirigido; e raciocínio clínico (o quê?/ por quê?/ com que objetivo?). Conhecimento da rede de serviços de saúde para ações de referência e contrarreferência.

II - HABILIDADES: Aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação; registros de dados do paciente e do tratamento; e capacidade de execução de condutas fisioterapêuticas.

III - ATITUDE: Conduta ética; trabalho em equipe (cooperação, disponibilidade, interatividade e atitude construtiva); relacionamento interpessoal (com alunos, profissionais e pacientes); interesse/ iniciativa (busca ativa para resolutividade de problemas e para acrescentar conhecimentos/ experiências); responsabilidade; assiduidade; pontualidade; organização; criatividade; e vestimenta e cuidados pessoais.

Parágrafo único: os instrumentos necessários à avaliação discente, elaborados pela COE, serão fornecidos aos orientadores e supervisores de estágio antes do início das atividades dos estagiários.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES ÉTICAS E DISCIPLINARES DO ESTAGIÁRIO

Art. 8º - O discente em estágio supervisionado deverá atuar em conformidade com:

1. os princípios éticos da formação em saúde;
2. as normas institucionais da UFJF;
3. as diretrizes da instituição concedente;
4. a legislação vigente;
5. as normas do COFFITO;
6. os princípios de segurança do paciente;
7. o dever de sigilo e confidencialidade das informações obtidas durante as atividades de estágio.

Art. 9º - Constituem faltas graves, passíveis de sanções acadêmicas e institucionais, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis:

I – retirada, reprodução ou compartilhamento não autorizado de:

- prontuários;
- fichas de avaliação;
- exames;
- imagens;
- documentos institucionais;
- dados clínicos;
- informações de pacientes;

em meio físico ou digital;

II – preenchimento fraudulento, adulteração, falsificação ou inserção de informações inverídicas em:

- prontuários;
- fichas de evolução;
- registros de frequência;
- relatórios;
- formulários institucionais;
- documentos acadêmicos ou assistenciais;

III – assinatura indevida ou registro falso de presença, procedimento, atendimento ou atividade não realizada;

IV – quebra de sigilo profissional ou compartilhamento indevido de informações de pacientes, familiares, profissionais ou instituições;

V – realização de condutas fisioterapêuticas sem supervisão ou fora das atribuições autorizadas;

VI – condutas desrespeitosas, discriminatórias, agressivas, intimidatórias ou incompatíveis com a ética profissional perante: pacientes, familiares, colegas, docentes, preceptores, servidores, profissionais da rede, instituições conveniadas;

VII – descumprimento deliberado das normas técnicas, sanitárias, de biossegurança ou segurança do paciente;

VIII – omissão de informações relevantes relacionadas a incidentes, intercorrências ou irregularidades ocorridas durante o estágio;

IX – utilização inadequada de redes sociais ou meios digitais envolvendo informações, imagens ou referências relacionadas aos pacientes, aos serviços ou às atividades de estágio;

X – qualquer conduta que comprometa:

1. a segurança do paciente;
2. a ética profissional;

3. a integridade institucional;
4. o funcionamento do campo de estágio;
5. a confiabilidade dos registros acadêmicos e assistenciais.

Art. 10 - As faltas graves poderão acarretar, isolada ou cumulativamente:
I – reprovação imediata na disciplina de estágio;
II – desligamento imediato do campo de estágio;
III – invalidação da carga horária realizada;
IV – encaminhamento às instâncias administrativas e disciplinares competentes da UFJF;
V – comunicação formal à instituição concedente;
VI – suspensão ou cancelamento da permanência do estudante no campo de estágio;
VII – cancelamento da homologação do estágio ou revisão do convênio institucional, quando aplicável;
VIII – responsabilização civil, ética, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. A aplicação das medidas previstas neste artigo observará:

1. a gravidade da conduta;
2. o risco ao paciente;
3. os prejuízos institucionais;
4. os princípios do contraditório e ampla defesa, quando aplicáveis.

Art. 11 - É vedado ao estagiário:

I – utilizar vestimentas inadequadas ao ambiente clínico e assistencial, incluindo:
• roupas transparentes;
• roupas excessivamente curtas, justas ou decotadas;
• bermudas;
• bonés;
• chinelos ou calçados incompatíveis com normas de biossegurança;

II – utilizar adornos, joias, bijuterias, piercings ou acessórios em desacordo com as normas da unidade concedente;

III – fumar no local de estágio ou em suas proximidades;

IV – atender ligações telefônicas, utilizar aparelhos eletrônicos ou similares durante atendimentos, salvo quando autorizados para fins acadêmicos ou assistenciais;

V – manter conversas inadequadas, utilizar linguagem ofensiva, falar em tom elevado ou adotar comportamentos incompatíveis com o ambiente profissional;

VI – mascar chicletes durante as atividades de estágio;

VII – utilizar perfumes fortes, unhas inadequadas ou quaisquer elementos incompatíveis com normas sanitárias e de biossegurança;

VIII – receber pessoas não autorizadas nas dependências do estágio.

O estudante que apresentar conduta, postura ou vestimenta incompatíveis com o ambiente de estágio poderá ser impedido de permanecer no local até regularização da situação, sem prejuízo das medidas acadêmicas cabíveis.

CAPÍTULO V

DO ESTÁGIO

Art. 12 - As disciplinas de estágio supervisionado em fisioterapia serão oferecidas no 9º e 10º período do curso. Sua periodização será feita de acordo com o projeto pedagógico do curso. Estas disciplinas fazem parte do conjunto de créditos obrigatórios do currículo exigido para a conclusão do Curso de Graduação em Fisioterapia da Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Governador Valadares.
Parágrafo único – Em casos excepcionais, a periodização dessas disciplinas poderá sofrer alterações conforme necessidade da COE e Coordenação do Curso de Fisioterapia.

Art. 13 - A carga horária obrigatória mínima exigida para os devidos estágios corresponderá a 20% da carga horária total do curso de graduação em fisioterapia, segundo o Art 7º da Resolução CNE/CES n. 4, de 19 de fevereiro de 2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de

Graduação em Fisioterapia.

Parágrafo 1º - A carga horária excedente às horas obrigatórias realizadas em local conveniado ou internos da UFJF, que poderá ocorrer devido às especificidades do local de estágio, necessidades de ajuste no rodízio de estágio ou por opção pessoal do aluno (a partir do aceite da COE), será considerada como carga horária extracurricular, podendo o aluno relacionar essas horas no seu *Curriculum Vitae*, com comprovação a partir de formulário próprio expedido pela COE.

Parágrafo 2º - As disciplinas de estágio e suas cargas horárias poderão ser alteradas de acordo com as necessidades do Departamento de Fisioterapia e de acordo com as determinações legais do Ministério da Educação**.**

Art. 14 - O aluno para ter sua matrícula no 9º e 10º períodos deverá ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do currículo do curso de Fisioterapia.
Parágrafo único: Casos excepcionais serão avaliados e julgados pela COE.

Art. 15 - Não serão computadas, como carga horária de estágio supervisionado curricular obrigatório, as horas de atividades práticas realizadas pelo aluno nos períodos precedentes aqueles onde são oferecidas às disciplinas de estágios. Da mesma forma, não será computada a carga horária extra realizada durante atividades relacionadas à Flexibilização Curricular conforme descritas no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia.
Parágrafo único - A carga horária dedicada à realização de projetos de extensão, projetos de treinamento profissional e monitorias não será computada como carga horária de estágio curricular e não será considerada para liberação do aluno em determinada disciplina de estágio.

Art. 16 - O aluno deverá apresentar ao orientador de estágio e à COE certificado e/ou similar de curso e/ou congresso que eventualmente tenha sido permitida sua participação pelo professor orientador do estágio e, este, deverá ser anexado à folha de presença no final do estágio.

Art. 17 - O plano de ensino de cada disciplina de estágio será elaborado pelos professores do Departamento de Fisioterapia, de acordo com o perfil do

profissional desejado pelo curso de Fisioterapia da UFJF, e aplicado pelos professores orientadores e supervisores, dentro ou fora da UFJF.

Art. 18 - O aluno estagiário poderá usufruir de um período de férias a ser programado de acordo com o calendário de estágio estabelecido pela COE.

Art. 19 - Constituem infrações éticas e disciplinares passíveis de apuração e penalização:

I – preenchimento inadequado, incompleto, inconsistente ou deliberadamente falso de prontuários, fichas, relatórios ou documentos institucionais;

II – assinatura ou registro de procedimentos não realizados;

III – adulteração de dados clínicos, frequência ou carga horária;

IV – retirada de prontuários, exames, fichas, documentos institucionais ou equipamentos sem autorização formal do supervisor responsável;

V – quebra de sigilo de informações clínicas, pessoais ou institucionais;

VI – fotografar, filmar ou divulgar imagens, informações ou comentários envolvendo pacientes, usuários, atendimentos ou ambientes de estágio sem autorização formal e expressa;

VII – publicar em redes sociais particulares conteúdos relacionados aos atendimentos, pacientes ou campos de estágio que permitam identificação direta ou indireta dos usuários;

VIII – abandonar paciente ou atividade assistencial sem substituição autorizada;

IX – desmarcar atendimentos ou atividades sem autorização do supervisor;
X – utilizar a condição de acadêmico para acessar campos de estágio para fins particulares;

XI – desistir do estágio previamente selecionado em desacordo com o Termo

de Compromisso firmado;

XII – descumprir prazos para entrega de relatórios, evoluções, fichas ou demais documentos acadêmicos;

XIII – cursar concomitantemente disciplinas que resultem em carga horária incompatível com os limites previstos na legislação vigente de estágio;

XIV – praticar condutas incompatíveis com a ética profissional, institucional ou assistencial.

CAPÍTULO VI
DOS CONVÊNIOS

Art. 20 - As condições para o estabelecimento de convênios para a realização dos estágios serão definidas de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo 1º - Os convênios deverão ser legalmente estabelecidos entre a UFJF, representada pelo Departamento de Fisioterapia, e o responsável pela instituição conveniente, de acordo com as normas vigentes;

I - Poderá ocorrer rompimento dos convênios por interesse de uma das partes;

II - Deverá ser protegido de eventual prejuízo, o aluno envolvido num determinado estágio cujo convênio venha a ser cancelado;

Parágrafo 2º - As propostas de estágio deverão contemplar a carga horária prevista, número de professores orientadores e supervisores necessários, número de estagiários pretendidos, período de realização, propostas de atividades que serão realizadas pelo aluno estagiário e a área de atuação;

Parágrafo 3º - Cabe à COE avaliar e dar deferimento ou não às propostas apresentadas;

Art. 21 - Os estágios somente iniciar-se-ão após ter sido firmado o convênio institucional.

Art. 22 - A supervisão/acompanhamento e avaliação dos locais de estágios conveniados por parte da COE será feita periodicamente em reuniões pré-estabelecidas pelos professores representantes de cada disciplina de estágio.

Parágrafo 1º - Caberá a COE a realização de visitas aos locais de estágio, através da designação de um professor representante da área a ser avaliada, o qual verificará, *in loco,* as condições de realização das atividades de estágio;

Parágrafo 2º - Uma vez detectados, durante as visitas aos locais de estágio, problemas que comprometam o processo de ensino-aprendizagem, caberá a COE a resolução dos mesmos, dentro ou fora da UFJF;

Parágrafo 3º - A COE deverá buscar a resolução dos problemas levantados pelos professores orientadores e supervisores e discentes estagiários.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 - As questões não previstas nestas normas serão analisadas pela COE e aprovadas pelo colegiado do curso.

APROVADO EM REUNIÃO DO COLEGIADO DE CURSO EM 25/09/2026.

_____

Profa. Dra. Íbis Ariana Peña de Moraes

Coordenadora de Curso

UFJF - Campus Governador Valadares

.

ANEXO III

Formulário de avaliação do desempenho discente no estágio

1. IDENTIFICAÇÃO

Estagiário: _____ Estágio:_____

2. CARGA HORÁRIA

Período: _____ de _____ à _____ de _____ de _____.

Horário: de _____ h às _____ h. Carga Horária Realizada: _____ horas. Número de Faltas: _____

3. AVALIAÇÃO

EIXO 1 - CONHECIMENTOS	Eixo 1 – 0 a 100
· Fundamentação teórica (embasamento na literatura científica) – prática baseada em Evidências · Discussão de caso/ seminário/ estudo dirigido · Raciocínio clínico (O quê? Por quê? Com que objetivo?) · Conhecimento da rede de serviços de saúde para ações de referência e contrarreferência.	
EIXO 2 - HABILIDADES	Eixo 2 – 0 a 100
· Aplicação de técnicas e instrumentos de avaliação · Execução de condutas fisioterapêuticas · Registros de dados do paciente e do tratamento na ficha de avaliação e no prontuário (capacidade de síntese / clareza / coerência / relevância dos dados / prazo de entrega) · Transmitir segurança · Habilidade de comunicação	
EIXO 3 - ATITUDES	Eixo 3 – 0 a 100
· Veracidade dos registros nas fichas de avaliação, evoluções e folha de presença · Cumprimento das normas institucionais · Manutenção dos documentos clínicos exclusivamente no ambiente autorizado · Uso adequado de linguagem e comportamento profissional · Respeito ao sigilo profissional · Respeito às normas de biossegurança · Trabalho em equipe (cooperação, disponibilidade, interatividade e atitude construtiva) · Lidar com público e grupos · Estimular adesão e continuidade do tratamento · Relacionamento interpessoal (com alunos, profissionais e pacientes) · Contornar situações adversas e conflitos · Demonstrar criatividade · Capacidade de propor inovação para a rede de saúde do município ou região	

· Capacidade de argumentar dentro dos conselhos ou serviços de saúde e propor soluções para os problemas da comunidade · Capacidade de usar os dados epidemiológicos do município para a organização das atividades · Capacidade de elaborar relatórios ou materiais educativos para os pacientes ou serviço de saúde · Capacidade de gerenciar os recursos disponíveis · Interesse/ Iniciativa (busca ativa para resolutividade de problemas e para acrescentar conhecimentos/ experiências) · Assiduidade · Pontualidade · Organização · Vestimenta e cuidados pessoais (acessórios, unhas e cabelo)	

Observação: Os itens específicos de cada eixo serão aplicados conforme as diferentes realidades e exigências de cada um dos estágios.

Observações: _____

_____

Assinatura do Supervisor ou Orientador de Estágio: _____

Governador Valadares, _____ de _____ de _____.

ANEXO IV

Relatório das atividades preenchido pelo discente

Descrição das atividades desenvolvidas (pacientes atendidos, atividades realizadas, grupos de estudo, discussões de casos, etc):

Discente:

Local de estágio:

Período de estágio: ___/___/___ a ___/___/___

_____

_____

_____

_____

ANEXO V

Relatório de estágio apresentado pelo discente

Prezado(a) aluno(a),

Com o objetivo de aprimorar e ampliar a avaliação das disciplinas de estágio, após lançada a aprovação/reprovação do estudante, este relatório de conclusão de estágio deverá ser preenchido individualmente pelo acadêmico, de maneira digitada, e encaminhado pelos representantes discentes para o e-mail da COE (coe.fisioterapia.gv@ufjf.br). Para o preenchimento deste anexo, deverão ser consideradas as normas de estágio, as ementas das disciplinas de estágio e as determinações da COE e do Colegiado do Curso de Fisioterapia.

Com este procedimento, esperamos que o acadêmico possa contribuir para melhorias nos estágios. Esta avaliação não visa tratar de questões pessoais, a menos que estas interfiram no andamento das atividades de estágio ou na formação dos estagiários.
Posteriormente, a COE fará uma análise geral dos relatórios recebidos, elaborando estratégias para aprimorar o processo de avaliação e formação dos discentes e melhorias das atividades dos Estágios (I a IV). Os relatórios serão arquivados conforme orientação das normas de avaliação institucional.

Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Fisioterapia.

Formulário do relatório de estágio preenchido pelos discentes

Local de estágio:
Período de estágio: ___/___/___ a ___/___/___
Observação: A identificação do estagiário é opcional.

1. Quais foram os aspectos positivos encontrados? (espaço físico, organização, transporte, supervisor, prof. Orientador, embasamento teórico / prático, acesso a informações, atividades desenvolvidas, recursos disponíveis, etc.)

2. Quais foram as dificuldades encontradas? (espaço físico, organização, transporte, supervisor, prof. Orientador, embasamento teórico / prático, acesso a informações / materiais, atividades desenvolvidas, recursos disponíveis, etc.)

3. Caso tenha encontrado dificuldades, quais estratégias foram utilizadas para enfrentá-las? Conseguiu o resultado esperado?

4. Qual sua avaliação geral do estágio e como ele contribuiu para sua formação acadêmica?

Governador Valadares,_____de_____de_____.

ANEXO VI - TAREFAS PARA OS MEMBROS DA COE PARA A FORMALIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

1- Cadastro no SEI dos preceptores como usuários externos e representante da instituição concedente - Apoio da Secretaria ao profissional externo.

2- Aprovação da distribuição dos estudantes entre os estágios pela COE e pedido de matrícula dos estudantes para a Coordenação do Curso - Presidência da COE

3- Sorteio dos estudantes habilitados para o estágio com a presença de um representante ou todos os estudantes - Representante da COE.

4- Cadastro no SEI pelos estudantes como usuários externos - Apoio da Secretaria e representante dos estudantes.

5- Preenchimento da DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO e envio para a Secretaria pelo Google Drive - representante dos estudantes.

6- Preenchimento do Plano de Atividades Coletivo e Termo Coletivo com os dados dos estudantes conforme o currículo do estudante (2016 ou 2023) - representante dos estudantes

7- Atividades do Estágio e informações específicas da disciplina no termo coletivo e plano de atividades - Representante da disciplina - Estágio I, II e III ou IV.

8- Envio dos documentos para o Setor de Estágios, abertura do processo e inserção dos documentos do processo no SEI - Secretaria

9- Envio para assinatura e avisos aos envolvidos internos. Secretaria.

10- Conferência das assinaturas e avisos aos atrasados. Secretaria e Representante dos Estudantes.

11- Envio final ao Setor de Estágios - Secretaria.

12- Aviso da homologação do estágio - Secretaria.

13- Envio dos locais de estágio específicos por estagiário para elaboração de ofício para a empresa de transporte de Governador Valadares - Representante dos estudantes.

14- Elaboração de ofício para a empresa de transporte - Apoio da Secretaria e assinatura pela Presidência da COE

15- Entrega do ofício para a empresa de transporte - Representante dos estudantes.

16- Pedido de vagas de estágio para os Estágios I e IV para o Núcleo de Integração Ensino- Serviço- Comunidade (NIESC) da Secretaria Municipal de Saúde - Representante docente do estágio.

17- Lançamento das notas no SIGA - Representante docente de cada disciplina de estágio.